

DECRETO Nº 019, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei nº 302, de 21 de maio de 2021 e dá providências.

LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA, Prefeito Municipal de Alvorada do Gurgueia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 302, de 21 de maio de 2021 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o poder público em níveis Federal, Estadual e Municipal deve definir políticas públicas que incentivem e incorporem a dimensão ambiental, promovendo a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade em conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o necessário estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, visando ao desenvolvimento da cidadania autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

CONSIDERANDO a essencial e permanente necessidade da formação da consciência ecológica da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente que será coordenada pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Entende-se a educação ambiental como processo educacional transdisciplinar, que propicia meios pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Compete às Secretarias da Educação e Meio Ambiente como coordenadores da Política Municipal de Meio Ambiente, em seus respectivos campos de atuação, conforme segue:

I - coordenar, articular, fomentar e monitorar a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Alvorada do Gurgueia;

II - coordenar, de forma integrada, a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - articular com o Governo Federal e Governo Estadual a implementação e o monitoramento de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, visando a consolidação das Políticas Públicas de Educação Ambiental.

Art. 4º Para a consecução da Política Municipal de Meio Ambiente teremos os seguintes instrumentos de gestão:

- I – Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- IV - produção e divulgação do material educativo;
- V - diagnóstico das ações;
- VI - acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;
- VII - realização de relatórios às Secretarias parceiras;
- VIII - parcerias.

Parágrafo único. O Programa de Educação Ambiental será instituído com ampla participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Correrão por conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na medida das respectivas responsabilidades, as despesas resultantes do exercício das atribuições regulamentadas neste decreto.

Art. 6º Deverá ser elaborado, implementado e revisado anualmente o Programa Municipal de Educação Ambiental, observando-se os seguintes critérios:

I - participação da SMMA na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação;

III - articulação com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental;

IV - avaliação periódica do para garantir a eficácia do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Alvorada do Gurguéia (PI), 07 de junho de 2022.



Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal